



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1002617
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
APECDT3UV



DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
30/12/2022	30/12/2022	Não			

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ	
SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		JOAO PESSOA/PB ABELARDO A.DE AZEVEDO UNIDADE BN28		73.471.963/0066-92	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
737062	Imunidade		Não	Não	

LOGRADOURO			NÚMERO		
RUA CEL JOAO DA COSTA E SILVA			00201		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			COSTA E SILVA		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58080-410	(83) 3533-1449	soledadep@sestsenat.org.br			

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - Cmdo 1º Gpt E		07.541.172/0001-11			
LOGRADOURO				NÚMERO	
AVENIDA EPITÁCIO PESSOA				2205	
COMPLEMENTO				BAIRRO	
				ESTADOS	
MUNICÍPIO				ESTADO	
João Pessoa				PB	
				PAÍS	
				BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58030-909	(83) 2106-1511				

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DETALHADA
CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E OUTRAS PARA DOIS (02) PARTICIPANTES. TURMA 338481. NO PERÍODO DE 01.12.22.12.2022

NOTA DE EMPENHO
ANO 2022 TIPO NE Nº 2255

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

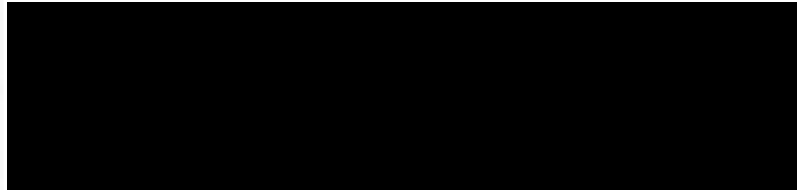
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	R\$ 800,00

O prestador de serviços, sob sua inteira responsabilidade, informou a exigibilidade tributária do ISS como "Imunidade". Por consequência, os campos "Base de Cálculo", "Alíquota" e "ISS" foram zerados.

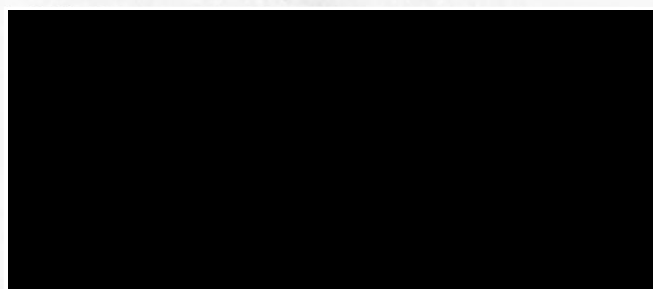


Declaro que foram executados os serviços constantes no presente documento.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2023.



Autorizo o Pagamento



O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

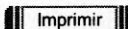
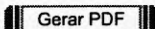
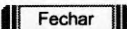
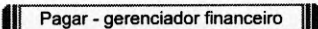
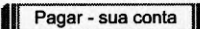
Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9					
Beneficiário			Espécie	Quantidade	Nosso Número		
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRAN			R\$		0002828301000000244		
Endereço							
RUA CEL JOAO COSTA E SILVA 201 DISTRITO INDUSTR JOAO PESSOA PB - 58080410							
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento		Valor Documento		
244	19.489.204	73.471.963/0066-92	30/01/2023		800,00		
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos		(=) Valor Cobrado		
					800,00		
Pagador							
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CNPJ: 07.541.172/0001-11							
Instruções						Autenticação mecânica	
JUROS: DISPENSADO NAO RECEBER APOS 30 DIA(S) DO VENCIMENTO. PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.							

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02828.301008 00000.244178 2 92460000080000			
Pagável em qualquer banco até o vencimento							30/01/2023
Beneficiário						Agência/Código Beneficiário	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRAN						1635-7 / 1426-5	
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Acelte	Data process.	Nosso número		
30/12/2022	244	DS	N	30/12/2022	0002828301000000244		
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento		
17	R\$				800,00		
Instruções						(-) Desconto/Abatimento	
JUROS: DISPENSADO NAO RECEBER APOS 30 DIA(S) DO VENCIMENTO. PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.						(-) Outras Deduções	
						(-) Mora/Multa	
						(-) Outros Acrescimos	
						(=) Valor Cobrado	
						800,00	
Pagador							
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CNPJ: 07.541.172/0001-11							
AVENIDA EPITACIO PESSOA							
JOAO PESSOA - PB - 58030-909							
Sacador/Avalista						SERVICO NACIONAL DE PRENDIZAGEM DO TRANSPORT - CNPJ: 73.471.963/0066-92	
						Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	

Corte na linha pontilhada

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

O SENAT – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, instituído por meio da Lei 8.706, de 14 de setembro de 1993, é entidade privada sem fins lucrativos, localizada na rua: Coronel João Costa e Silva, CEP: 580804-10, inscrita no CNPJ sob o número 73.471.963/0066-92, **DECLARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Conforme Lei 5.172/66 Art. 14 CTN, preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade privada sem fins lucrativos;
- b) apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- c) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- d) não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;
- e) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- f) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;
- g) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- h) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- i) recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;
- j) cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento de suas atividades;
- k) Dentro o que determina a IN-SRF 381, de 30/12/2003, que estabelece quais empresas deverão haver retenções, nela, não constam as atividades exercidas pelo SENAT;
- l) Estamos dentro da conformidade do **Artigo 150, Inciso 06, letra C**, da Constituição Federal.

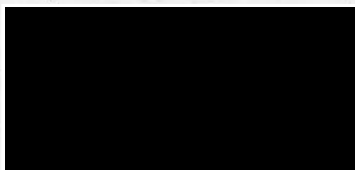


II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, o eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1.º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos ainda que a **Instituição intitulada Serviço Social do Transporte - SENAT possui contabilidade própria e está centralizada em sua Matriz, sediada em SAUS Quadra 01 Bloco J Edifício CNT, Brasília-DF.**

E, por ser verdade, firmo o presente, sob penas da Lei.

João Pessoa/PB, 11 de março de 2019.



**CSL/SEDEC
RECEBIDO
EM: 11 / 03 / 2019**



Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV utilizar tributo com efeito de confisco;

V estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços

relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.



Art. 14 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66

CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.